



SUDENE	
59334.000982/2015-03	
PROTOCOLO GERAL	25 MAIO 2015



02
A

Ofício-DIRET-2015/ 55

Fortaleza, 14 de maio de 2015

Ao Senhor
HENRIQUE AGUIAR TINOCO
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos
SUDENE
Pça. Ministro João Gonçalves de Souza, S/N
Bairro: Engenho do Meio
50.670-500 - Recife-PE

Assunto: Prazo Máximo de Financiamento de Operações Florestais - Programa FNE Rural

Senhor Diretor,

1. Na Programação do FNE 2015 aprovada pelo Condell/Sudene foram modificadas as regras do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste - FNE RURAL, incluindo a possibilidade do financiamento de empreendimentos florestais que envolvam supressão de mata nativa, com observância da legislação ambiental.
2. Os financiamentos florestais sem supressão de mata nativa, por sua vez, foram mantidos no âmbito do programa FNE Verde, pela maior convergência com o objetivo desse Programa, relacionado à preservação, conservação, controle e/ou recuperação do meio ambiente.
3. Posteriormente à inclusão do financiamento a empreendimentos florestais no FNE Rural, observou-se a necessidade de também haver alteração nos prazos total e de carência do referido programa, tendo em vista que, pelas características próprias de desenvolvimento das culturas florestais (de eucalipto ou outras, como seringueira), os plantios comerciais somente gerarão receitas suficientes para início de amortização do financiamento, em geral, a partir do 7º ano, requerendo também maior prazo total.

SUDENE
Recebi em 25/05/15
Às 08 : 00 horas.
Amoro Teixeira

NETDOC: 2015.03335

Av. Silas Munguba, 5700 - Passaré
60743-902 - Fortaleza-CE - Brasil
Fone: 0800 7283030
E-mail: clienteconsulta@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

GAB/SUDENE
Recebido em 25/05/15
[Assinatura]
Funcionário 446

4. Considerando esse aspecto técnico dos empreendimentos florestais, o programa FNE Verde prevê para esses projetos de florestamento ou reflorestamento prazo total de até 16 anos, incluindo carência de até 7 anos, conforme Nota 4 do item 5.11.6 da Programação FNE 2015.
5. Dessa forma, tendo em vista aplicarem-se as mesmas condições de período previsto para início de receita para empreendimentos florestais financiados no âmbito do programa FNE Rural, propomos a adequação de prazos máximos especificamente para financiamento a esses projetos, inserindo nas condições do programa FNE Rural o mesmo prazo máximo total e de carência previsto para projetos florestais no programa FNE Verde, mediante inserção da seguinte Nota e renumeração da Nota 2 que consta na Programação:

5.1.6 - FNE RURAL - Prazos

NOTA 2: os limites máximos de prazos poderão ser ampliados para carência de até 7 anos e prazo total de até 16 anos, para projetos de florestamento ou reflorestamento, em conformidade com o ciclo de produção da espécie florestal a ser explorada no empreendimento financiado.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
Superintendente

Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (Etene)

FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES
Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Sustentável